

RELATÓRIO DE VISTORIA 115/2021/PE

Razão Social: <u>UPA 24 HORAS</u> Nome Fantasia: UPA 24 HORAS

Endereço: Rua Dr. Henrique Nascimento, s/n

Bairro: Centro

Cidade: Belo Jardim - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: DIÊGO JONH BEZERRA DO NASCIMENTO - CIRURGIA VASCULAR

(Registro: 10841), CIRURGIA GERAL (Registro: 8762) - CRM-PE: 24054

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 19/05/2021 - 11:30 a 13:20

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dra.

Verônica Galvão Freires Cisneiros

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Diego Jonh

Cargo(s): diretor técnico

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - 1º Promotoria de Justiça de Belo Jardim, referente ao termo de audiência, a qual foi realizada em 23 de fevereiro de 2021, cujo protocolo no Cremepe é 3706/2021.

Este relatório deve ser avaliado em conjunto com relatório 69/2021, pois são complementares.

Importante salientar que a unidade em tela não possui registro no Cremepe, especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO CAPÍTULO I Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como à Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; e ainda à RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter



disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas. (solicitado registro da unidade no Cremepe através do termo de fiscalização).

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza Hospitalar: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal (Embora atenda demanda de municípios vizinhos, como Tacaimbó de modo permanente, pois esta cidade não possui prontoatendimento 24h e de forma esporádica de Sanharó, Pesqueira e São Bento do Una.)
- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal (Embora atenda demanda de municípios vizinhos, como Tacaimbó de modo permanente, pois esta cidade não possui prontoatendimento 24h e de forma esporádica de Sanharó, Pesqueira e São Bento do Una.)

 4. COMISSÕES
- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 Médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST se regime do trabalho RJU): Não
- 4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

5. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 5.1. Passagem de plantão de médico para médico: Não
- 5.2. A permanência de paciente no estabelecimento, para elucidação diagnóstica e tratamento, respeita o limite de até 24 horas: Sim
- 5.3. É respeitada a vedação à internação de pacientes no estabelecimento: Não
- 5.4. A alocação de pacientes respeita a capacidade instalada: Sim
- 5.5. Há garantia de privacidade para os pacientes e de confidencialidade do ato médico: Não
- 5.6. Estabelecida a necessidade de maiores recursos diagnósticos e terapêuticos ou de internação do paciente atendido na UPA, há garantia, pelo gestor, do acesso aos serviços hospitalares para este fim: Sim
- 5.7. Os serviços de saúde de referência disponibilizam atendimento para os pacientes



encaminhados pelo estabelecimento, inclusive internação hospitalar, sem barreiras de acesso aos mesmos, uma vez constatada a necessidade: Sim (O Hospital Mestre Vitalino obriga o médico a esperar a realização dos exames e definição do quadro clínico.)

5.8. O médico plantonista do estabelecimento aciona imediatamente o diretor técnico da unidade quando são detectadas condições inadequadas de atendimento, com superlotação das salas de observação e/ou de estabilização, ou deficiências na estrutura física: Sim 5.9. O médico plantonista do estabelecimento aciona imediatamente o diretor técnico da unidade quando há pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva ou necessidade de transferência para atendimento hospitalar, e não houver leito disponível na Rede: Sim 5.10. O médico plantonista do estabelecimento aciona imediatamente o diretor técnico da

unidade guando não conseguir transferir paciente no fluxo do sistema de regulação de leitos:

Sim

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

6.1. Serviços terceirizados: Sim

6.2. Higiene: Não 6.3. Segurança: Não 6.4. Lavanderia: Não 6.5. Esterilização: Não

6.6. Coleta de resíduos: Sim (Brascon.)

6.7. Remoção: Não

6.8. Serviço de nutrição e dietética: Não

6.9. Serviços médicos: Não

6.10. Outros: Sim (Climatização (Top Frio). Manutenção do RX e da processadora de RX.)

6.11. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Brascon.)

6.12. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

6.13. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim

6.14. Área para registro de pacientes / marcação (recepção): Sim

6.15. Ambiente com conforto térmico: Sim

6.16. Ambiente com conforto acústico: Sim

6.17. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

6.18. Sanitários para pacientes: Sim

6.19. Sanitários adaptados para pessoas com deficiência: Não

6.20. Rede de gases: Sim

6.21. Necrotério: Sim

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

7.1. Sinalização de acessos: Sim

7.2. Ambiente com conforto térmico: Sim 7.3. Ambiente com conforto acústico: Sim



- 7.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 7.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 8.1. Cumpre o tempo de acesso imediato à classificação de risco: Sim
- 8.2. Enfermeiro: Sim
- 8.3. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

SÃO AFERIDOS

- 8.4. Pressão arterial: Sim
- 8.5. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 8.6. Temperatura: Sim
- 8.7. Glicemia capilar: Sim
- 8.8. Oximetria de pulso: Sim
- 8.9. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 8.10. 2 cadeiras (uma para o paciente e outra para o acompanhante): Sim (Apenas para o paciente, em virtude da pandemia.)
- 8.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 8.12. Sabonete líquido: Sim
- 8.13. Toalha de papel: Sim
- 8.14. Esfigmomanômetro: Sim
- 8.15. Balança adulto: Sim
- 8.16. Balanca pediátrica: Sim
- 8.17. Termômetro: Sim
- 8.18. Glicosímetro: Sim
- 8.19. Oxímetro de pulso: Sim
- 8.20. Pulseira colorida para classificação de risco: Sim
- 8.21. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim
- 8.22. A liberação de paciente ocorre exclusivamente após a avaliação médica: Sim

9. PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 9.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 9.2. Outros: Sim (Protocolo do Ministério da Saúde.)
- 9.3. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim

10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 10.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 10.2. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim



10.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

10.4. Sala de reanimação (sala vermelha): Sim

10.5. Sala de isolamento: Não

10.6. Sala de isolamento pediátrico: Não

10.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos: Não

10.8. Consultório médico: Sim

10.9. Quantos: 2

11. SALA DE ESTABILIZAÇÃO / REANIMAÇÃO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

11.1. Mínimo dois leitos por médico: Sim

11.2. Há médico plantonista exclusivo na Sala de Estabilização ou de Procedimentos

Avançados: Não

CADA LEITO É COMPOSTO POR

- 11.3. Monitor multiparamétrico: Sim
- 11.4. Ventilador mecânico: Sim
- 11.5. Rede de gases: Sim (Com a necessidade de reestruturação do hospital para o covid, na nova área verde não covid não há rede de geses canalizados, neste local utiliza-se cilindro de oxigênio.)
- 11.6. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.7. Sabonete líquido: Sim
- 11.8. Toalha de papel: Sim
- 11.9. No momento da vistoria, havia pacientes portadores de doenças de complexidade maior, em iminente risco de vida ou sofrimento intenso: Não
- 11.10. É respeitada a vedação à permanência de pacientes em ventilação mecânica no estabelecimento, sendo realizada sua imediata transferência a serviço hospitalar, mediante a regulação de leitos: Sim (No entanto, algumas vezes não há leito disponível.)
- 11.11. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (adulto e pediátrico): Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 11.12. Aspirador de secreções: Sim
- 11.13. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.14. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 11.15. Desfibrilador: Sim
- 11.16. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim
- 11.17. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 11.18. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 11.19. Adrenalina (Epinefrina): Sim



- 11.20. Água destilada: Sim
- 11.21. Aminofilina: Sim
- 11.22. Amiodarona: Sim
- 11.23. Amitriptilina: Sim
- 11.24. Ampicilina: Sim
- 11.25. Atropina: Sim
- 11.26. Bicarbonato de sódio: Sim
- 11.27. Biperideno: Sim
- 11.28. Brometo de Ippratrópio: Sim
- 11.29. Bupivacaína: Sim
- 11.30. Captopril: Sim
- 11.31. Carbamazepina: Sim
- 11.32. Carvão ativado: Sim
- 11.33. Cefalexina: Sim
- 11.34. Cefalotina: Sim
- 11.35. Cetoprofeno: Sim
- 11.36. Clister glicerinado: Sim
- 11.37. Clordiazepóxido: Não
- 11.38. Cloridrato de Clonidina: Sim
- 11.39. Cloridrato de Hidralazina: Sim
- 11.40. Cloreto de potássio: Sim
- 11.41. Cloreto de sódio: Sim
- 11.42. Clorpromazina: Sim
- 11.43. Codeína: Sim
- 11.44. Complexo B injetável: Sim
- 11.45. Deslanosídeo: Sim
- 11.46. Dexametasona: Sim
- 11.47. Diazepam: Sim
- 11.48. Diclofenaco de sódio: Sim
- 11.49. Digoxina: Sim
- 11.50. Dipirona: Sim
- 11.51. Enalapril: Sim
- 11.52. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.53. Fenitoína: Sim
- 11.54. Fenobarbital: Sim
- 11.55. Fenoterol Bromidrato: Sim
- 11.56. Furosemida: Sim
- 11.57. Flumazenil: Sim
- 11.58. Gentamicina: Sim
- 11.59. Glicose isotônica: Sim
- 11.60. Glicose hipertônica: Sim
- 11.61. Gluconato de Cálcio: Sim
- 11.62. Haloperidol: Sim
- 11.63. Hidrocortisona: Sim
- 11.64. Insulina: Sim



1	1	.65.	Isossor	bic	la:	Sim
---	---	------	---------	-----	-----	-----

11.66. Lidocaína: Sim

11.67. Manitol: Sim

11.68. Meperidina: Não

11.69. Metildopa: Sim

11.70. Metilprednisolona: Não

11.71. Metoclopramida: Sim

11.72. Metropolol: Não

11.73. Midazolan: Sim

11.74. Nifedipina: Sim

11.75. Nistatina: Sim

11.76. Nitroprussiato de sódio: Sim

11.77. Óleo mineral: Sim

11.78. Omeprazol: Sim

11.79. Oxacilina: Sim

11.80. Paracetamol: Sim

11.81. Penicilina: Sim

11.82. Prometazina: Sim

11.83. Propranolol: Sim

11.84. Ringer Lactato: Sim

11.85. Sais para reidratação oral: Sim

11.86. Salbutamol: Sim

11.87. Soro Glico-Fisiologico: Sim

11.88. Soro Fisiológico: Sim

11.89. Soro Glicosado: Sim

11.90. Sulfadiazina prata: Sim

11.91. Sulfametoxazol + trimetoprim: Sim

11.92. Sulfato de magnésio: Sim

11.93. Tiamina (Vit. B1): <u>Não</u>

11.94. Tramadol: Sim

11.95. Tobramicina Colírio: Não

11.96. Verapamil: Não

11.97. Vitamina K: Sim

11.98. Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

11.99. Oxímetro de pulso: Sim

11.100. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

11.101. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

11.102. Sondas para aspiração: Sim

11.103. Material para traqueostomia / cricotireoidostomia: Sim

11.104. Posto de enfermagem: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

11.105. Esfigmomanômetro: Sim

11.106. Estetoscópio: Sim



11.107. Termômetro: Sim

11.108. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

11.109. Sabonete líquido: Sim 11.110. Toalha de papel: Sim

11.111. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

11.112. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

11.113. Álcool gel: Sim

11.114. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

11.115. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

12. SALA DE NEBULIZAÇÃO

12.1. Sala de nebulização: Sim

12.2. Individual: Não 12.3. Coletiva: Sim

12.4. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

12.5. Cadeira ou poltrona: Sim

12.6. Biombo (caso seja coletiva): Sim

12.7. Central de gases: Sim

12.8. Máscara de nebulização: Sim

12.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim

13. POSTO DE ENFERMAGEM

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

13.1. Esfigmomanômetro: Sim

13.2. Estetoscópio: Não

13.3. Termômetro: Não

13.4. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

13.5. Sabonete líquido: Sim

13.6. Toalha de papel: Sim

13.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

13.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim



14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

GRUPO ALCALINIZANTES

14.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

14.2. Dipirona: Sim14.3. Paracetamol: Sim14.4. Morfina: Sim14.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

14.6. Lidocaína: Sim 14.7. Fentanil: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

14.8. Diazepan: Sim 14.9. Midazolan: Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

14.10. Flumazenil: Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

14.11. Cloridrato de naloxona: Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

14.12. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

14.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

14.14. Adenosina: Sim 14.15. Amiodarona: Sim 14.16. Propranolol: Sim



14.17. Metoprolol: Sim 14.18. Verapamil: **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

14.19. Ampicilina: Sim

14.20. Benzilpenicilina 1.200.000: Sim 14.21. Benzilpenicilina 600.000: Sim

14.22. Cefalotina: Sim 14.23. Ceftriaxona: Sim 14.24. Ciprofloxacino: Sim 14.25. Clindamicina: Sim 14.26. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

14.27. Heparina: Sim

14.28. Enoxaparina: Sim (Dificuldade de compra com fornecedor.)

GRUPO ANTICONVULSIVANTE

14.29. Fenobarbital: Sim

14.30. Fenitoína: Sim

14.31. Carbamazepina: Sim14.32. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

14.33. Bromoprida: Sim

14.34. Metoclopramida: Sim

14.35. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

14.36. Atropina: Sim

14.37. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

14.38. Captopril: Sim

14.39. Enalapril: Sim

14.40. Hidralazina: Sim

14.41. Nifedipina: Sim

14.42. Nitroprussiato de sódio: Sim

14.43. Propranolol: Sim



14.44. Atenolol: Sim 14.45. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

14.46. Cetoprofeno: Sim

14.47. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

14.48. Álcool 70%: Sim 14.49. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

14.50. Aminofilina: Sim 14.51. Salbutamol: Sim 14.52. Fenoterol: Sim

14.53. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

14.54. Deslanosídeo: Sim 14.55. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

14.56. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

14.57. Dexametasona: Sim 14.58. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

14.59. Espironolactona: Sim 14.60. Furosemida: Sim 14.61. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

14.62. Clister glicerinado: Sim 14.63. Fleet enema: Sim

14.63. Fleet enema: Sim 14.64. Óleo mineral: Sim



14.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

14.66. Adrenalina: Sim 14.67. Dopamina: Sim 14.68. Dobutamina: Sim 14.69. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

14.70. Insulina NPH: Sim 14.71. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

14.72. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

14.73. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

14.74. Água destilada: Sim

14.75. Cloreto de potássio: Sim

14.76. Cloreto de sódio: Sim

14.77. Glicose hipertônica: Sim

14.78. Glicose isotônica: Sim

14.79. Gluconato de cálcio: Sim

14.80. Ringer lactato: Sim

14.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim

14.82. Solução glicosada 5%: Sim

14.83. Ocitocina: Sim

15. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 15.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: Sim
- 15.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: Não

16. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT



ELETROCARDIOGRAMA (ECG)

- 16.1. Eletrocardiograma (ECG): Sim
- 16.2. Serviço próprio: Sim
- 16.3. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim
- 16.4. Funcionamento 24 horas: Sim

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

- 16.5. Laboratório de Análises Clínicas: Sim
- 16.6. Serviço próprio: Sim (No hospital, o qual é anexo à UPA.)
- 16.7. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim
- 16.8. Funcionamento 24 horas: Sim
- 16.9. Funcionamento Rotina: Sim

RADIOLOGIA (RX) CONVENCIONAL

- 16.10. Radiologia (RX) convencional: Sim
- 16.11. Serviço próprio: Sim
- 16.12. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim
- 16.13. Funcionamento 24 horas: Sim
- 16.14. Funcionamento Rotina: Sim

ULTRASSONOGRAFIA

16.15. Ultrassonografia: Não

17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS / SUTURAS

- 17.1. Sala de Procedimentos/Curativos/Suturas: Sim
- 17.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Sim
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: Sim
- 17.11. Realiza curativos: Não
- 17.12. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 17.13. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 17.14. Material para anestesia local: Sim



17.15. Foco cirúrgico: Sim

18. SALA DE GESSO

18.1. Sala de gesso: Sim

18.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

18.3. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

18.4. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim

18.5. Toalhas de papel: Sim

18.6. Sabonete líquido: Sim

18.7. Lixeiras com pedal: Sim

18.8. Luvas descartáveis: Sim

18.9. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

18.10. Material para aparelho gessado: Sim

18.11. Serra elétrica: Sim

18.12. Gesso: Sim 18.13. Tala: Sim

19. SALA DE COLETA

19.1. Sala de coleta: Sim

19.2. O serviço é próprio: Sim

19.3. Sala exclusiva para coleta: Sim (Contudo, de acordo com o aumento da demanda e a diminuição do espaço físico da área não covid, às vezes ficam pacientes de observação neste local.)

19.4. 1 pia ou lavabo: Sim 19.5. Toalhas de papel: Sim

19.6. Sabonete líquido para a higiene: Sim

19.7. Cadeira com braçadeira: Sim

20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24054	DIÊGO JONH BEZERRA DO NASCIMENTO - CIRURGIA VASCULAR (Registro:	Regular	
	10841), CIRURGIA GERAL (Registro: 8762)		

21. CONSTATAÇÕES

- 21.1. Serviço classificado como UPA. Realiza atendimento de adultos e crianças, feitos por um médico generalista.
- 21.2. Equipe médica composta por 03 clínicos nas 24h.
- 21.3. Equipe médica e de enfermagem estão completas.



21.4. Conta com 02 enfermeiros de plantão: um exclusivo da classificação e outro para assistência.

Há ainda um enfermeiro diarista da manhã e outro à tarde.

São 05 técnicos de enfermagem na assistência 24h e 02 técnicos plantonistas para remoções.

- 21.5. Ainda não adquiriram nenhuma ambulância de suporte avançado (USA).
- 21.6. Média de atendimentos nas 24h é de 100-120 nas 24h.
- 21.7. Porta de entrada única para covid e não covid, bem como classificação de risco. Atenção à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA № 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020).
- 21.8. Após classificação os pacientes vão para áreas distintas, uma covid e outra não covid.
- 21.9. Na área covid a equipe de enfermagem é fixa com apenas 01 técnico de enfermagem.
- 21.10. Durante o plantão diurno de segunda a sexta conta com um enfermeiro exclusivo para o covid.
- 21.11. Os médicos se revezam nos atendimentos da área covid e não covid. Atentar para a NOTA TÉCNICA CONJUNTA n°15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).
- 21.12. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha e nem para sala amarela. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/2014 Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades. ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14.

Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de estabilização ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.

- 21.13. Os equipamentos de proteção individual disponibilizados são os mesmos para todos os funcionários do setor covid e não covid, inclusive recepção e vigilância.
- 21.14. Nega falta de equipamentos de proteção individual.
- 21.15. Os equipamentos de proteção individual disponibilizados são: máscara N95, capote, gorro, máscara cirúrgica.

Aventais de gramatura 40 e 50.

- 21.16. Refere dificuldade de compra de bloqueadores neuromusculares (rocurônio, pancurônio), tem sedativos no serviço, porém com dificuldade por não conseguir fornecedor.
- 21.17. Funcionários foram treinados para atendimento covid, paramentação e desparamentação, intubação.

UPA 24 HORAS - 115/2021/PE - Versão: 06/11/2020 Roteiro utilizado: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA



Equipe do NEP (núcleo de educação permanente) faz o treinamento e atualizações.

21.18. Prontuário em meio físico.

21.19. As seguintes áreas são utilizadas pelos pacientes com e sem suspeita de covid: recepção, classificação de risco e RX.

21.20. Área não-covid é composta por: 02 consultórios, posto de medicação, 02 salas de observação (uma com 01 leito e 02 poltronas e outra com 03 leitos), sala de coleta de exames laboratoriais (02 poltronas que servem como observação quando a demanda está alta), 01 sala de nebulização (também utilizada para observação rápida), sala de sutura, sala de imobilização, sala de RX, serviço social, sala amarela com 04 leitos, sala vermelha com 02 leitos equipados, observação pediátrica com 03 leitos, sala de eletrocardiograma. Área não covid conta com 03 respiradores.

21.21. Área covid: funciona na antiga área verde, neste ambiente comum da área verde são realizadas a consulta e a observação, não há um consultório médico propriamente dito, não conta com sala vermelha covid na UPA. Caso paciente grave chegue ao serviço, é encaminando diretamente para sala vermelha do covid do hospital que é anexo à UPA inclusive com comunicação interna. Na sala vermelha covid tem 02 leitos equipados com 03

respiradores.

21.22. Não conta com filtro HEPA nos arcondicionados. Atenção à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 27/10/2020)

Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

•

- 21.23. As máscaras N95 são trocadas a cada procedimento que gere aerossois, ou a cada 7 dias, ou quando danificadas.
- 21.24. Não há nenhum obstáculo para disponibilização de equipamentos de proteção individual para os profissionais.

21.25. Prontuários avaliados:

Reg: 8418 - anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica, prescrição preenchidos.

Reg: 3164 - anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica, prescrição preenchidos.

Reg: 9642 - anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica, prescrição preenchidos.

Reg: 9442 - anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica, prescrição preenchidos.

.

- 21.26. Não conta com equipe de transferência de pacientes graves, médico desfalca plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 Art. 1° Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.
- Art. 2° O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

.



- 21.27. Foi informado que em casos que são 02 transferências com médicos ao mesmo tempo, paga-se um médico, que não esteja de plantão, para fazer a remoção. Sempre ficam, pelo menos, 02 médicos na UPA.
- 21.28. Utilizam a ambulância básica do SAMU e equipam com respirador e monitor do hospital para transferência de pacientes graves.
- 21.29. O SAMU de Belo Jardim só possui ambulância tipo básica.
- 21.30. Ainda sem alvará de corpo de bombeiros.
- 21.31. O segundo consultório médico não possui pia. Enfatizo a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. COMISSÕES

22.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22.2. SALA DE NEBULIZAÇÃO

22.2.1. Individual:

22.3. POSTO DE ENFERMAGEM

- 22.3.1. Estetoscópio: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM nº 2056/13
- 22.3.2. Termômetro: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM nº 2056/13

23. IRREGULARIDADES

23.1. COMISSÕES

- 23.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº

2171/17; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.1.3. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com (RDC Anvisa nº 36/2013); Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.2. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

23.2.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2079/14, art. 8º

23.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

23.3.1. Sanitários adaptados para pessoas com deficiência: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 50/02; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.4. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 23.4.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2079/14, anexo, item 2, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.4.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2079/14, anexo, item 2, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 23.4.3. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2079/14, anexo, item 2 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, Observação: Sala de contenção do Hospital Psiquiátrico

23.5. SALA DE ESTABILIZAÇÃO / REANIMAÇÃO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 23.5.1. Clordiazepóxido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS n° 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea ¿c¿, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.
- 23.5.2. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3
- 23.5.3. Metilprednisolona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013



Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS n° 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea ¿c¿, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.5.4. Metropolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS n° 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea ¿c¿, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.5.5. Tiamina (Vit. B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS n° 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea ¿c¿, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.5.6. Tobramicina Colírio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS n° 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea ¿c¿, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.5.7. Verapamil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea ¿c¿, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

23.6.1. Verapamil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, item 2.6



23.7. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

23.7.1. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26, inciso IV

23.8. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS / SUTURAS

23.8.1. Realiza curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013

23.9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.9.1. Não possui registro no CREMEPE: Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO CAPÍTULO I Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.

Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros

RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

23.10. FLUXO DE ATENDIMENTO COVID

23.10.1. Não conta com equipe exclusiva para atendimento dos casos suspeitos de covid: NOTA TÉCNICA CONJUNTA n°15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

23.11. RECURSOS HUMANOS

23.11.1. Não conta com médico exclusivo para a sala vermelha, nem amarela: RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/2014 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades. ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14



Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de estabilização ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.

- 23.11.2. Não conta com equipe de transferência de paciente graves: CREMEPE 11/2014 Art.
- 1° Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.
- Art. 2° O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar (estudo de cada ambiente), com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de arcondicionado, avaliação da capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa com seu respectivo responsável técnico incluindo o programa de manutenção.

Foram solicitados:

- registro da unidade no Cremepe
- Licença da vigilância sanitária
- lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs
- produção e característica da demanda do último semestre, separadas por plantão diurno e noturno, bem como por atendimentos de casos respiratórios e não respiratórios
- número de profissionais que testaram positivo para covid, por função, e ainda número de CATs emitidos

Belo Jardim - PE, 21 de maio de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva



CRM - PE: 13881 MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros CRM - PE: 8243

MÉDICO(A) CONSELHEIRO



25. ANEXOS



25.1. Classificação de risco



25.2. Consultório médico



25.3. Sala de coleta





25.4. Sala de nebulização



25.5. Sala de espera não covid



25.6. Sala de eletrocardiogrma





25.7. Posto de medicação



25.8. Área verde não covid



25.9. Parede com infiltração





25.10. Entrada da área covid



25.11. Sala vermelha não covid



25.12. Desfibrilador e DEA





25.13. Sala amarela não covid



25.14. Sala de observação pediátrica



25.15. Sala de imobilização





25.16. Sala de RX



25.17. Sala de sutura



25.18. Sala de espera covid





25.19. Observação covid